EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada a jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e adultos que não tiveram oportunidade de estudar ou de concluir o ensino fundamental na idade prevista.

É preciso avançar no processo de divulgação e fomento dessa modalidade de ensino, visando a combater o analfabetismo e a demonstrar essa possibilidade para aqueles que queiram iniciar a vida escolar ou reiniciar os estudos.

A educação é um direito fundamental. Todos ganham com a população letrada e qualificada profissionalmente. Devemos envidar todos os esforços para incluir a todos na Educação Básica, lançando um olhar sensível para aqueles que não tiveram acesso à educação na idade convencional, oferecendo possibilidades para o início ou a continuidade dos estudos na Educação Básica, bem como qualificação para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.

VEREADOR GIOVANI E COLETIVO

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa de Visibilidade da Educação de Jovens e Adultos.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Visibilidade da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º**  São diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

I – realizar campanhas de conscientização acerca da importância da educação para todas as idades;

II – promover ações e eventos visando à orientação acerca das oportunidades de educação para jovens e adultos;

III – fomentar a importância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade prevista;

IV – apresentar as possibilidades de qualificação profissional inicial; e

V – divulgar as unidades educacionais que oferecem a EJA.

**Art. 3º**  O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM